PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 009 - DE 13 DE MARÇO DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 14/09

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação de área rural em urbana, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores é necessária, tendo em vista a solicitação contida no requerimento nº 5.966/2008, espólio de Sergio Cavallari Perez, inventariante Srª Aparecida Scremin Perez, para a regularização do imóvel com a finalidade da transformação da área em urbana para fins industriais.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida **em regime de urgência,** nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

[Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 19/MAR/2009 15:11 000756197

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

1469

PROJETO DE LEI Nº 009 - DE 13 DE MARÇO DE 2009.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CM- 21/03

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

"-UM IMÓVEL RURAL, denominado Estância Lua Nova, situado neste distrito, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com área de 21.050,79 m², dentro do seguinte roteiro: "Tem início no marco 0, cravado na confrontação com Antonio Ushizima e a SPV- 15 (vicinal Dracena – Tupi Paulista); daí segue com rumo de 50°28' SE, por 131,30 metros até o marco 1; daí deflete à direita e segue com rumo de 40°00'SW, por 19,30 metros até o marco 2; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 50° 18' SE, por 76,51 metros até o marco 3, confrontando do marco 0 (zero) ao marco 3 com Antonio Ushizima; do marco 3 deflete à direita e segue com rumo de 18° 27' SW, por 106,13 metros até o marco 4, cravado na divisa do Distrito Industrial, confrontando com a área Remanescente da Chácara Dracena; daí deflete à direita e segue com rumo de 49°38' NW, por 61,00 metros, até o marco 5; daí deflete à direita e segue com rumo de 42°38' NE, por 2,50 metros até o marco 6, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 48°45' NW, por 137,70 metros, até o marco 7 cravado na divisa com o Distrito Industrial e a SPV -15 (Vicinal Dracena-Tupi Paulista), confrontando do marco 4 ao 7 com o Distrito Industrial; do marco 7 deflete à direita e segue com rumo 16°20' NE, por 121,11 metros até o marco 0 (zero), confrontando com a SPV-15 (Vicinal Dracena-Tupi Paulista), Marco 0 (zero), onde iniciou e terminou o levantamento cadastral ora descrito. Imóvel Rural, objeto da Matrícula n° 12.760, do Serviço Registral de Imóveis local.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 14/09

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de março de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal